



LEI N.º 116

De, 30 de AGOSTO de 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 15, DE
24/02/97 DE ACORDO COM A MEDIDA
PROVISÓRIA N.º 1976-19 DE 02/06/00 DO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - ...

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta PNAE;

II

III

IV

V

VI

VII ...

VIII

IX

X

XI

XII

XIII

XIV - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, a prestação de contas do PNAE encaminhada pelo município.

PUBLICAÇÃO

ED. 06 DE: _____

JORNAL: Mercosul

PÁGINA: 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;
- II – um representante do Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada Membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - Suprimido.

§ 4º

§ 5º

§ 6º

§ 7º

§ 8º

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares.

Art. 4º - Suprimido.

Art. 5º -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º -

- I
- II
- III

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 30 DE AGOSTO DE 2000


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito